

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 21 de
novembro de 2019

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Joe Valadão Rego e da Senhora Vereadora Kathleen Rita, estando ausente o Senhor Vereador José Manuel Nunes sendo substituído, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Regimento desta Câmara, pela Senhora Maria de Fátima Mendes Emílio Mendonça. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

II

ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal o Orçamento da Receita e da Despesa do ano financeiro de 2020 que importa no valor total de 2.568.717,00€ (dois milhões, quinhentos e sessenta oito mil, setecentos e dezassete euros) e as Grandes Opções do Plano do ano 2020 que importa no valor de 1.279.369,00€ (um milhão, duzentos setenta nove mil, trezentos e sessenta nove euros), bem como, o Mapa de Pessoal para 2020. -----
A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.-----

III

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO
DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Considerando que a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21/2, na redação da Lei nº 22/2015, de 17/3, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a

fi.
M. Alves da Silva
Óscar Manuel Valentim da Rocha
Joe Valadão Rego
Kathleen Rita
José Manuel Nunes
Maria de Fátima Mendes Emílio Mendonça

h.
 f. f. f.
 H
 t. t. t.

assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal; -----

Considerando ainda que o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/6, diploma que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, no seu art.º 12º, na redação do Decreto-Lei nº 99/2015, 2/6, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; -----

Considerando, desde modo, que é no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2019, que se formaliza a referida autorização prévia de natureza genérica, em função dos pressupostos respetivos, a conferir pela assembleia municipal, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/6 – articulado devidamente com o disposto no artigo 13º da Lei nº 8/20123, de 21/2;-----

A Câmara Municipal, atendendo à necessidade de assumir compromissos plurianuais que dependem nos termos da lei, da autorização da assembleia municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade, propor, por motivos de simplificação e celeridade processuais, que a assembleia municipal delibere, relativamente à câmara municipal: -----

Para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21/2, na redação da Lei nº 22/2015, de 17/3, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela câmara municipal, sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos. -----

Que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização previa que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Que a Camara Municipal poderá delegar no presidente da camara municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de caracter continuado e repetitivo, desde que previamente dotada a rubrica de despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

Que, em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

IV

TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos artigo 26º da Lei nº73/2013, a fixação da taxa de 5% de participação no IRS para o ano de 2020.

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.

V

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNICÍPES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO CORVO-AÇORES

Considerando todos os pressupostos, de facto e de direito, que estiveram na origem da aprovação do Regulamento Municipal para concessão de apoios aos munícipes em matéria de habitação degradada, energias alternativas e apoio técnico à instrução de procedimentos de autorização ou licenciamento de operações urbanísticas..., dando-se por reproduzido, regulamento objeto de prévia discussão pública mediante publicação no Diário da República, 2.ª série - n.º 146 - de 1 de Agosto de 2011;

Tendo presente que, no que toca em especial à matéria atinente com as energias alternativas, o Município do Corvo foi pioneiro na atenuação dos factores de dependências externas, através da implementação, em todas as habitações do Corvo, de sistemas próprios de recolha e aproveitamento de recursos energéticos, vulgo painéis solares e bombas de calor, o que foi feito mediante duas fases e o que em muito tem contribuído para atenuar os constrangimentos no abastecimento da ilha e consequente diminuição de custos daí advenientes para o erário, em articulação com o Fundo Regional de Coesão, medidas de aproveitamento dos recursos energéticos aquelas que permitiram também a implementação de um Parque de Reserva de Gás e Combustível na ilha do Corvo, num quadro de concretização das atribuições legais concorrenciais entre as Administrações municipal e regional em matéria de Energia, Habitação, Ambiente e promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, com consequente melhoria das condições de salubridade e higio-sanitárias das habitações, em especial das

habitações dos agregados familiares mais carenciados, repercutindo-se favoravelmente na economia local e regional; -----

Considerando que aqueles pressupostos se mantêm atuais e que, no que toca às mencionadas fases do investimento, dado o tempo decorrido desde a implementação do projeto em referência, se esgotou já o prazo das garantias técnicas dos equipamentos contemplados na primeira fase e estão em vias de se esgotar os prazos da 2ª fase, porém devendo, pelos mesmos motivos de relevância pública acima sumariados, continuar a acautelar-se a necessidade de conservação, manutenção e/ ou reparação de equipamentos em caso de avarias, sob pena de comprometimento do investimento feito e dos seus objetivos em matéria de recursos energéticos, estando assim subjacente a continuidade de realização do interesse público que sobressai do desenvolvimento e qualidade de vida de toda a população do Corvo. -----

A autarquia municipal do Corvo, pelo meio legal-regulamentar próprio, deve assim assegurar a continuidade da mencionada conservação, manutenção e/ ou reparação dos equipamentos objeto do investimento público global (1ª e 2ª fases) realizado. -----

À luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública, dado que se afigura evidente que o Município não pretende "deixar do lado dos particulares" (nem, tão pouco, lhes impõe sanções ou deveres de carácter geral e abstrato) a definição ou discussão dos apoios que pode ou entenda, como liberalidade, conferir. Acresce que, nos seus pressupostos essenciais, os fundamentos gerais do regulamento ora em alteração foram já, por mera cautela, e como acima se referiu, objeto de anterior consulta pública.-----

Para efeitos do disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, resulta que os "custos/benefícios" da matéria objeto da presente alteração regulamentar são manifestos, pela diminuição dos custos de consumo e de abastecimento da ilha, v.g. em gás, remetendo-se para o Fundo Regional de Abastecimento.-----

Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), g), i), k), l), m) e n) do n.º 2, do artigo 23º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a alteração do REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNICÍPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -

h.
1/19
A. Silva
A.
B. Silva
C.

MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO CORVO-AÇORES, nos termos seguintes:

Artigo 1º

Alteração da subalínea iii) da alínea c) da cláusula 9ª das "condições gerais"

A subalínea iii) da alínea c) da cláusula 9ª das "condições gerais" do REGULAMENTO passa a ter a seguinte redação:

“iii) Sempre que justificado, apoio na sua eventual conservação, manutenção e/ou reparação.”

Artigo 20

Entrada em vigor

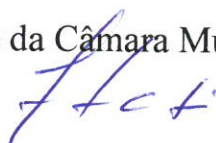
A presente alteração regulamentar entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais e será igualmente objeto de publicitação na página eletrónica da internet do Município.”

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.-----

VI

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,

Ana Maria André Jorge

Os Vereadores,

